



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**RESOLUÇÃO N.º 209/2015**

**Altera a redação e acrescenta dispositivos na Resolução n.º 74, de 10 de dezembro de 1992, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.**

**Ver. Márcio Miguel Müller**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Acrescenta o § 2º ao art. 12, e renumera o seu parágrafo único, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1.º ....

§ 2.º O parlamentar ao qual tiver sido aplicada qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis da Resolução n.º 143/2005 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro) estará automaticamente impedido de concorrer a qualquer um dos cargos da Mesa Diretora na mesma Legislatura na qual ocorreu a punição." (AC)

Art. 2.º Acrescenta o inciso VII ao art. 13 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno:

"Art. 13. ...

VII – Pela aplicação de qualquer uma das medidas disciplinares tipificadas no artigo dezesseis da Resolução n.º 143/2005 (Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro)." (AC)

Art. 3.º Altera a redação do art. 14 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

"Art. 14. Os membros da Mesa serão eleitos por um ano legislativo, permitida uma recondução para o mesmo cargo no período subsequente." (NR)

Art. 4.º O art. 17 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Mesa, para o primeiro período legislativo, será eleita na sessão de instalação, enquanto que a dos demais será eleita na primeira sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1.º de janeiro do ano subsequente." (NR)

Art. 5.º Altera a redação da alínea "f" do parágrafo único do inciso I do art. 19 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno:

"Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:

I – Quanto às atividades legislativas:

(...)

f) Expedir os projetos à C.G.P. e incluí-los na Ordem do Dia na forma dos arts. 75 e 76." (NR)

Art. 6.º Revoga o parágrafo único do art. 37 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno:

"Art. 37. ...

Parágrafo único. (Revogado)."

Art. 7.º A Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

"Art. 37-A. Compete ainda à C.G.P. o recebimento e a análise de:

I – sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil;

II – pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso I;

III – sugestões de emendas a projetos que estejam em tramitação na Casa, apresentadas por qualquer eleitor, devidamente identificado com seu título de eleitor, bem como por qualquer das entidades mencionadas no inciso I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Alvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 1.º As sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação.

§ 2.º As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3.º Aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei." (AC)

Art. 8.º Altera a redação do *caput* e inclui o parágrafo único ao art. 38 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, como segue:

"Art. 38. O parecer da C.G.P. será assinado, obrigatoriamente, por todos os seus membros presentes, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento, das proposições sob sua análise, sendo que o Vereador que for voto vencido terá esse fato mencionado no início ou no final do parecer." (NR)

"Parágrafo único. A votação, em Plenário, de proposição constante da Ordem do Dia será precedida, quando for o caso, pela leitura do parecer emitido pela C.G.P., que não será o objeto da deliberação, servindo apenas de instrumento elucidativo e informativo sobre determinada questão atinente à proposição, essa sim objeto da votação." (AC)

Art. 9.º Altera a redação do *caput* e inclui o § 5º ao art. 46-B da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46-B. Fica criada a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos na Câmara Municipal de Montenegro, composta por três membros e igual número de suplentes, indicados no início de cada ano, e nomeados mediante Portaria, tendo as seguintes atribuições:" (NR)

(...)

"§ 5.º O Vereador, enquanto no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, ficará impedido de integrar a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos." (AC)

Art. 10. Altera a redação do art. 55, bem como, do seu inciso I, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar como segue:

"Art. 55. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1.º de fevereiro a 22 de dezembro, independente de convocação, ficando em recesso de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

I – No primeiro ano de cada legislatura, a sessão legislativa desenvolver-se-á de 1.º de janeiro a 22 de dezembro." (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 11. Os arts. 66, 68 e 69 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, da qual constará referência a todos os atos relevantes ocorridos no seu transcurso, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos Vereadores presentes, horário de início e encerramento, apreciação de ata de sessão anterior, informação de leitura do expediente, registro dos Vereadores que fizeram uso da Tribuna na Hora dos Oradores e nas Explicações Pessoais, bem como o registro das matérias votadas na Ordem do Dia." (NR)

(...)

"Art. 68. Os discursos dos Vereadores, quando do uso da Tribuna, tanto no espaço regimental reservado à intervenção "Dos Oradores" quanto "Das Explicações Pessoais", só serão transcritos/degravados integralmente quando solicitado, por escrito e de forma justificada, por qualquer parlamentar com assento na Câmara Municipal, e autorizado pelo seu Presidente." (NR)

"Parágrafo Único. Exceção será feita às discussões das matérias destinadas à Ordem do Dia, que serão integralmente transcritas/degravadas, contendo, ainda, o registro de cada um dos projetos e/ou proposições que ingressarem na pauta de votação, descrevendo-os segundo a sua numeração, ano, ementa e resultado da votação." (AC)

"Art. 69. Das atas e das gravações dos áudios da sessão, será dada ampla divulgação através do seu sítio oficial." (NR)

Art. 12. Altera a redação do *caput* e inclui o parágrafo único ao art. 72 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. O Expediente se destina à leitura da matéria encaminhada à Câmara, das proposições protocoladas na Secretaria da Câmara, bem como do resumo da matéria votada na sessão anterior, contendo a ementa do projeto e o resultado da votação." (NR)

"Parágrafo único. Serão incluídas no Expediente as proposições protocoladas na Secretaria da Câmara até às 12h (doze horas) do dia em que se realizar a sessão. As proposições protocoladas após esse prazo serão incluídas no Expediente da sessão seguinte." (AC)

Art. 13. Altera a redação do *caput* do artigo 75, dos §§ 1º e 2º, e inclui os §§ 4º, 5º e 6º, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

"Art. 75. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições." (NR)

"§ 1.º A Ordem do Dia só será anunciada se presente a maioria absoluta dos Vereadores." (NR)

"§ 2.º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores, salvo razões excepcionais, assim como o direito de obstrução, não devem abandonar o Plenário, sob pena de lhes ser dada falta à sessão." (NR)

"§ 3.º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão." (AC)

"§ 4.º No caso de não estar presente no Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, a matéria sujeita à deliberação será transferida para a Sessão Ordinária seguinte." (AC)

"§ 5.º O 1º Secretário é o encarregado de ler a matéria que se houver de discutir e votar." (AC)

"§ 6.º Iniciada a discussão de qualquer expediente incluído na Ordem do Dia da sessão, com parecer ou em regime de urgência, não mais poderá ser atendido o pedido de vista do mesmo." (AC)

Art. 14. Altera a redação do *caput* do artigo 76, bem como, do parágrafo único do art. 76, da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, acrescentando-se o art. 76-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Estão aptos a serem incluídos na Ordem do Dia:" (NR)

"I - os projetos com tramitação concluída, compreendidos aqueles sobre os quais tenha sido prolatado parecer da C.G.P.;" (AC)

"II - os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação baseada no art. 89 do Regimento Interno e/ou no art. 54 da Lei Orgânica, bem como aqueles com regime de urgência;" (AC)

"III – os projetos de lei, requeridos por qualquer Vereador, com base no art. 90 deste Regimento Interno;" (AC)

"IV – nos casos previstos nos incisos do art. 114 deste Regimento Interno." (AC)

"§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício, poderá incluir ou retirar qualquer proposição da Ordem do Dia." (AC)

"§ 2º A prerrogativa prevista no § 1º deste artigo não afasta a aplicação da norma prevista no art. 90 deste Regimento, nem a possibilidade de convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito Municipal." (AC)

"Art. 76-A. A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade, ressalvando-se os casos excepcionais:

- a) votação das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão;
- b) requerimento de Vereador;
- c) moção;
- d) apreciação de vetos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

- e) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- f) projeto de lei complementar;
- g) matérias sob regime dos artigos 40, 89 e 90 deste Regimento Interno, 54 da Lei Orgânica e com solicitação de regime de urgência;
- h) projeto de lei do Executivo;
- i) projeto de lei do Legislativo;
- j) projeto de decreto legislativo;
- l) projeto de resolução;
- m) outras matérias." (AC)

Art. 15. Altera a redação dos arts. 78, 79, 80 e 81 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, acrescentando-se os arts. 81-A e 82-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Parágrafo único. As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de resolução;
- e) projeto substitutivo;
- f) requerimento;
- g) pedido de informações;
- h) recurso;
- i) mensagem retificativa;
- j) moção;
- k) indicação;
- l) pedido de providências;
- m) emenda." (NR)

(...)

"Art. 79. Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, conforme os modelos do Anexo I. Não será aceita qualquer proposição que:" (NR)

(...)

"Art. 80. Da decisão do Presidente que arquivar matéria com base no art. 79, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor por escrito e fundamentado e encaminhado à C.G.P., cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário." (NR)

"Art. 81. A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1.º Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 2.º Quando se tratar de iniciativa da Comissão, são autores da proposição os integrantes daquela." (NR)

"Art. 81-A. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição." (AC)

(...)

"Art. 82-A. As proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara." (AC)

Art. 16. O art. 88 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, sendo privativa do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos elencados no art. 48 da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções." (NR)

Art. 17. Inclui os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 97 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. ....

"§ 1.º Entre a expedição dos convites e a data agendada para a realização da reunião deverá haver um intervalo mínimo de 10 (dez) dias." (AC)

"§ 2.º Nos casos comprovados de emergência, quando caracterizada a urgência na realização da reunião requerida, situações nas quais o seu adiamento possa ocasionar prejuízos irreparáveis à sociedade, poderá ser estipulado um prazo menor do que aquele previsto no § 2º do art. 97." (AC)

"§ 3.º Ocorrendo os casos previstos no § 3º do art. 97, o proponente deverá devidamente fundamentar a necessidade de antecipação do agendamento no próprio requerimento de reunião, justificando quais fatos e circunstâncias configuram a situação de emergência, cabendo ao Presidente da Casa resolver definitivamente sobre a questão." (AC)

Art. 18. Os artigos 101 a 104 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

"I" do art. 78, devendo, necessariamente, ter relação com a matéria da proposição principal.

§ 1.º As emendas são supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas.

§ 2.º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3.º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4.º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5.º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6.º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 7.º Denomina-se subemenda a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda, aplicando-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber." (NR)

"Art. 102. Ordinariamente, o prazo para apresentação de emendas iniciar-se-á no momento da autuação da proposição a que se referem e encerrar-se-á com o fim da leitura do Expediente da Sessão na qual a proposição foi incluída na pauta de votação, ressalvando-se os casos dos processos especiais, manifestamente disciplinados por este Regimento em seu art. 129." (NR)

"Art. 103. A ordem da votação das emendas será conforme o seu número de autuação, ocorrendo antes da votação da proposição principal a que se referem.

§ 1.º Iniciar-se-á o procedimento pela votação de emendas, quando for o caso, obedecida a seguinte ordem:

I – substitutivos;

II – conjunto das emendas com parecer favorável e, após, o das que tenham parecer contrário.

§ 2.º As emendas aprovadas pela Comissão Geral de Pareceres serão votadas em bloco.

§ 3.º A proposição principal, ou seu substitutivo, será votada em globo, salvo deliberação diversa do Plenário.

§ 4.º A votação do substitutivo será anterior a das emendas." (NR)

"Art. 104. O Plenário poderá, a requerimento de qualquer Vereador, decidir:

I – a votação da proposição principal, ou de seu substitutivo, por títulos, capítulos, seções, subseções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, ou por grupos destes;

II – a votação de cada emenda separadamente;

III – o destaque de emendas ou de partes da proposição, para votá-las em separado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

§ 1.º Somente será deferida a votação parcelada ou o destaque se requeridos antes do início da tomada dos votos.

§ 2.º Na votação segundo o previsto no inciso II deste artigo:

I – terá preferência o substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;

II – será observada a ordem numérica de apresentação de emendas.

§ 3.º Independentemente da ordem estabelecida neste artigo, poderá o Plenário deferir requerimento de preferência para votar qualquer proposição.

§ 4.º Apresentados mais de um pedido de preferência, observar-se-á a ordem numérica de apresentação para serem submetidos ao Plenário." (NR)

Art. 19. A Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 104-A, 104-B e 104-C:

**"CAPÍTULO VI  
Dos Pedidos de Informação"**

"Art. 104-A. Pedido de informação é toda solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre os fatos relacionados com matéria legislativa ou executiva em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara." (AC)

"Art. 104-B. Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual ao anterior ou se já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto.

§ 1.º As informações serão prestadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º Prestadas as informações, serão elas entregues, por cópia, ao solicitante, anunciando-as ao Plenário no Expediente, o seu recebimento, para posterior publicação no sítio oficial da Câmara de Vereadores." (AC)

**"Capítulo VIII  
Da Iniciativa Popular de Lei"**

"Art. 104-C. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

- II – será lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- III – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;
- IV – nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- V – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela C.G.P. em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- VI – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à C.G.P. escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- VII – a Mesa Diretora designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto." (AC)

Art. 20. Altera a redação do artigo 114 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114. As proposições somente serão levadas à discussão e votação após análise da Comissão Geral de Pareceres, salvo nos seguintes casos:

- I – quando em regime de urgência;
- II – quando for requerida sua inclusão na Ordem do Dia por Líder de Bancada ou pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a proposição só será incluída na Ordem do Dia se o requerimento obtiver a aprovação, por processo nominal, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores." (NR)

Art. 21. Os artigos 119, 120 e 121 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119. A votação será:

- I – simbólica;
- II – nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar." (NR)

"Art. 120. Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem.

Parágrafo único. A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente." (NR)

"Art. 121. Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

§ 1.º O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de um minuto e meio, e, nesse tempo, se for o caso, deverá ser solicitada a retificação do voto e informado defeito no teclado de votação.

§ 2.º Não será permitido votar, nem retificar o voto, após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente." (NR)

Art. 22. O art. 142 da Resolução n.º 74, de 10 de novembro de 1992 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 ...

- I – De um terço, no mínimo, de membros da Câmara Municipal;
- II – Do Prefeito Municipal;
- III – De iniciativa popular, conforme o disposto no art. 49 da Lei Orgânica." (NR)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 13 de novembro de 2015.

  
**Vereador Márcio Miguel Müller,  
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

# **ANEXO I – MODELOS DE PROPOSIÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
para ver a possibilidade de atender.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**INDICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



Encaminhe-se ao  
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,  
para ver da possibilidade de atender.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o seguinte PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado  
Justificativa: **(Opcional)**

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado  
Justificativa: **(Opcional)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

**[EMENTA DO PROJETO]**

Art. 1.º ...

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Alvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma

Tamanho: 12

Parágrafo: 2,5 cm

Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

**[EMENTA DO PROJETO]**

Art. 1.º ...

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

**[EMENTA DO PROJETO]**

Art. 1.º ...

Gabinete do Vereador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma

Tamanho: 12

Parágrafo: 2,5 cm

Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, de acordo com os arts. 153 e 154 do Regimento Interno, a convocação do Secretário..., para participar de reunião, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, para tratar de questões referentes a ....., conforme processo administrativo n.º ....., que tramita nesta Casa Legislativa.

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o inciso III, art. 96, do Regimento Interno, solicito a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/20\_\_**, de autoria deste Vereador, que **[preencher com a ementa do PL objeto do requerimento]**.

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_  
\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro seja realizada **Sessão Comemorativa** em homenagem... para marcar os .....

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma

Tamanho: 12

Parágrafo: 2,5 cm

Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro seja realizada **Sessão Solene** em homenagem... os .....

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma

Tamanho: 12

Parágrafo: 2,5 cm

Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX

**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito, de acordo com o que dispõe o art. 97, inciso III, do Regimento Interno, **urgência** na votação do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/20\_\_, do Executivo Municipal, que [ementa].

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 97 do Regimento Interno, **VISTA**, por XX dias, ao Projeto de Lei n.º \_\_/20\_\_, do Executivo Municipal, que [ementa do projeto].

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro que seja concedido **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** .....

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma

Tamanho: 12

Parágrafo: 2,5 cm

Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro seja enviado **VOTO DE PESAR** aos familiares de.... pelo seu falecimento em... (ou recentemente ocorrido).

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador, que o presente subscreve, requer seja enviada a(o)  
....., **MOÇÃO DE APOIO** a(o) ..... nos seguintes termos:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador, que o presente subscreve, requer seja enviada a(o) ..... **MOÇÃO DE REPÚDIO** a(o) ..... nos seguintes termos:

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



**REQUERIMENTO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Requeiro, conforme art. 97, VI, do Regimento Interno da Câmara,  
reunião .....

**[TEXTO]**

Fonte: Tahoma  
Tamanho: 12  
Parágrafo: 2,5 cm  
Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.  
**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX  
**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

O Vereador, que este subscreve, requer, respeitosamente, seja levada à consideração do Plenário a seguinte emenda à **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** ou **Lei Orçamentária Anual – LOA**, para o exercício de 2016, conforme segue:

**Emenda n.º \_\_\_\_\_/2015: (preenchido pela Secretaria)**

Inclui/Acréscenta/Reduz/Exclui **[conforme o caso]**:

Função: XXXXX

Programa: XXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objetivo : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ação - Título	Órgão Executor	Valores R\$	Fonte de Recursos
			P

Reduz **[conforme o caso]**:

Função: XXXXX

Programa: XXXX – XXXXXXXXX

Órgão Responsável: XXX

Ação: XXXXXXXXX - R\$ XX.XXX,XX

Justificativa: **[TEXTO]** Fonte: TAHOMA Tamanho: 10,5 Alinhamento: Justificado

Gabinete do Vereador, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**(colocar data da elaboração da proposição)**

Vereador(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(sigla do partido)**

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador(a) XXXXX

**(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)**